CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2026/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0003904/2026 - PMP/PI

TERMO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, através da Secretário Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, bairro Centro, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato Representado pelo seu Secretário o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, localizada na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, bairro casa forte, CEP: 52.061-022, na cidade de Recife-PE, endereço eletrônico monteiro@monteiro.adv.br representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PMP/PI,** através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026/PMP/PI,** referente ao **Objeto que consiste na Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, para análise, estruturação e viabilização de operação de cessão onerosa de direitos creditórios do Município de Piracuruca/PI, incluindo modelagem jurídica e elaboração dos instrumentos necessários.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao **Processo Administrativo Nº 001.0003904/2026** - PMP/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: <u>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</u>

> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo primeiro. Consideram-se serviços técnicos especializados, para os fins desta contratação, aqueles que envolvem atividade jurídica complexa, estratégica e não padronizável, cuja execução depende de elevado grau de conhecimento técnico, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. A notória especialização do contratado encontra-se devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, mediante documentação que evidencia sua qualificação técnica, experiência profissional e desempenho anterior em atividades correlatas ao objeto da contratação.

Parágrafo terceiro. A presente contratação observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 208/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 001.0003904/2026, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026/PMP/PI, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Termo de Referência, à proposta da contratada e aos demais documentos que compõem o referido processo.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições dos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, voltados à análise, estruturação e eventual implementação de operação de cessão onerosa de direitos creditórios do Município de Piracuruca/PI, compreendendo a modelagem jurídica da operação, a elaboração dos instrumentos normativos e contratuais necessários e o suporte técnico à sua viabilização, nos termos do Termo de Referência e da proposta da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 001.0003904/2026, o Termo de Referência, a justificativa da inexigibilidade e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, objeto deste contrato, a remuneração da CONTRATADA será exclusivamente variável, condicionada ao êxito da operação, correspondente ao percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre os valores de natureza acessória, tais como juros de mora, multas e encargos legais, efetivamente ingressados nos cofres do Município de Piracuruca/PI, decorrentes da operação de cessão onerosa de direitos creditórios.

3.2. Para os fins deste contrato, considera-se êxito a efetiva concretização da operação jurídica e o correspondente ingresso financeiro nos cofres públicos municipais, sendo condição indispensável para a exigibilidade da remuneração.

3.3. O pagamento somente será devido após a efetiva arrecadação dos valores pelo Município, não gerando à CONTRATANTE qualquer obrigação de pagamento na hipótese de inexistência de êxito, total ou parcial, na operação.

3.4. Não haverá pagamento antecipado, sinal, entrada ou qualquer forma de adiantamento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual.

3.5. A base de cálculo da remuneração deverá observar, obrigatoriamente, a exclusão de valores constitucionalmente vinculados ou de destinação específica, em conformidade com a legislação aplicável, jurisprudência dos tribunais superiores e orientações dos órgãos de controle externo.

3.6. A apuração do valor devido será formalizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório técnico circunstanciado, contendo:
I – Descrição das atividades desenvolvidas e sua correlação com a operação realizada;
II – Comprovação do ingresso dos recursos financeiros nos cofres municipais;
III – memória de cálculo detalhada da remuneração devida;
IV – Indicação da base de cálculo adotada e dos percentuais aplicados.

3.7. O relatório será submetido à análise e validação do gestor e/ou fiscal do contrato, podendo ser aprovado total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada.

3.8. Na hipótese de aprovação parcial, o pagamento será realizado proporcionalmente aos valores efetivamente reconhecidos e validados pela Administração.

3.9. Após a validação do relatório, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.11. Consideram-se incluídos na remuneração todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custos operacionais, despesas administrativas e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA ou enquanto houver irregularidade fiscal ou trabalhista.

3.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em conta indicada pela CONTRATADA.

3.14. A data do pagamento será considerada como sendo a da emissão da ordem bancária.

3.15. A presente sistemática de remuneração observa o princípio da economicidade, transferindo à CONTRATADA os riscos inerentes à não concretização da operação, assegurando que a Administração somente realizará pagamento em caso de efetivo benefício econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Considerando que a remuneração da CONTRATADA está vinculada a percentual sobre valores efetivamente arrecadados, não se aplica ao presente contrato o instituto do reajuste de preços por índice inflacionário.

4.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser revisto, em caráter excepcional, para restabelecimento das condições originalmente pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

4.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória robusta, que demonstre de forma clara o impacto extraordinário na execução do contrato e a necessidade de recomposição.

4.4. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não implicará, automaticamente, alteração do percentual de remuneração pactuado, devendo ser analisada pela Administração à luz do interesse público, da razoabilidade e da manutenção da vantajosidade da contratação.

4.5. É vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como mecanismo de revisão ordinária de condições contratuais ou como substituto de reajuste, devendo sua aplicação restringir-se a situações excepcionais devidamente comprovadas.

4.6. Qualquer alteração decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de formalização por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, portaria nº. 291/2026, CPF nº 218.078.333-72, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em estrita conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável;

II – Realizar a análise jurídica dos direitos creditórios do Município, avaliando sua elegibilidade para eventual cessão onerosa;

III – Desenvolver a modelagem jurídica da operação, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 208/2024 e normas correlatas;

IV – Elaborar minutas de instrumentos jurídicos, contratuais e normativos necessários à estruturação da operação;

V – Prestar suporte técnico-jurídico à Administração durante todas as fases da operação, incluindo orientação quanto à tramitação administrativa e, quando necessário, legislativa;

VI – Apresentar relatórios técnicos e pareceres jurídicos fundamentados, com clareza, consistência e aplicabilidade prática;

VII – Identificar e analisar riscos jurídicos e fiscais envolvidos na operação, propondo medidas mitigadoras;

VIII – Manter equipe técnica qualificada, com comprovada experiência na área objeto da contratação;

IX – Atender às solicitações do gestor ou fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado;

X – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

XII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIII – Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso;

XIV – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços e pelos atos de seus profissionais.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato;

II – Designar gestor e fiscal do contrato;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – Fornecer, de forma tempestiva, informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços;

V – Disponibilizar acesso aos processos administrativos e demais elementos necessários à análise dos direitos creditórios;

VI – Manifestar-se sobre os produtos técnicos apresentados, no prazo razoável;

VII – Comunicar formalmente eventuais inconsistências ou necessidade de ajustes;

VIII – Assegurar o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das atividades;

IX – Garantir a colaboração dos setores envolvidos, especialmente os responsáveis por informações fiscais, financeiras e jurídicas;

X – Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências administrativas, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

7.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento);
III – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial;
IV – Impedimento de licitar e contratar;
V – Declaração de inidoneidade.

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Considera-se infração, dentre outras:

não entrega dos produtos jurídicos
falha técnica relevante
descumprimento das obrigações contratuais

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O adimplemento contratual estará condicionado à efetiva prestação dos serviços técnicos especializados e, especialmente, à concretização da operação objeto deste contrato.

8.2. Considerar-se-á cumprida a obrigação da CONTRATADA mediante a entrega dos produtos técnicos previstos e a efetiva contribuição para a estruturação e viabilização da operação de cessão de direitos creditórios.

8.3. A quitação somente ocorrerá após:
I – o ingresso dos recursos nos cofres públicos;
II – a validação da atuação da CONTRATADA;
III – a apuração do valor devido conforme percentual pactuado.

8.4. O eventual atraso no pagamento observará as disposições legais aplicáveis, não incidindo reajuste automático, em razão da natureza variável da remuneração.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto dar-se-á por escopo, mediante a realização de atividades jurídicas especializadas voltadas à análise, estruturação e viabilização da operação de cessão onerosa de direitos creditórios.

9.2. A execução compreenderá, dentre outras atividades:
I – Análise jurídica dos créditos;
II – Avaliação de elegibilidade;
III – modelagem jurídica da operação;
IV – Elaboração de minutas contratuais e normativas;
V – Suporte técnico à tramitação administrativa e legislativa;
VI – Emissão de pareceres e relatórios técnicos.

9.3. A CONTRATADA atuará de forma consultiva e estratégica, não assumindo funções típicas da Administração Pública.

9.4. A execução será acompanhada por fiscal designado, que avaliará a consistência técnica dos produtos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto será recebido provisoriamente mediante a entrega dos produtos técnicos pela CONTRATADA.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise e aprovação pela Administração, quanto à consistência técnica e adequação ao objeto contratual.

10.3. Caso sejam identificadas inconsistências, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional.

10.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.123.0002.2003	33.90.39	500
04.123.0002.2003	33.90.35	500

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto e o modelo de remuneração condicionado ao êxito, não havendo risco de desembolso antecipado de recursos públicos.

12.2. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida em caráter excepcional, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos praticados por terceiros por ela contratados.

12.4. Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais e diretamente relacionadas à responsabilidade técnica do objeto, especialmente aquelas relativas à análise jurídica dos direitos creditórios, à modelagem jurídica da operação, à elaboração de instrumentos normativos e contratuais e à emissão de pareceres técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável:

I – O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

II – A execução inadequada dos serviços, com comprometimento da qualidade técnica dos produtos jurídicos apresentados;

III – a não apresentação, sem justificativa, dos produtos técnicos necessários à execução do objeto;

IV – A paralisação injustificada da execução contratual;

V – A subcontratação do objeto sem autorização da CONTRATANTE;

VI – O desatendimento das determinações regulares da fiscalização do contrato;

VII – a alteração societária ou modificação da finalidade da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto;

IX – Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

X – A perda das condições de habilitação ou da notória especialização que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. As partes ficam vinculadas aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026/PMP/PI, ao respectivo processo administrativo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este contrato como se nele estivessem transcritos.

14.2. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.4. A manutenção das condições habilitatórias inclui a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

14.5. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, no interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à regular execução do objeto, à existência de saldo contratual e à manifestação formal das partes mediante termo aditivo.

15.3. O presente contrato somente produzirá efeitos legais após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

I – Modificação das especificações técnicas, metodologias ou formas de execução dos serviços, visando melhor adequação aos objetivos da contratação;

II – Alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa das atividades ou módulos, observados os limites legais;

III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

IV – Prorrogação do prazo de vigência ou de execução, quando devidamente justificada;

V – Adequação às disposições legais ou regulamentares supervenientes.

17.3. Os acréscimos ou supressões quantitativas deverão observar os limites estabelecidos na legislação vigente, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

17.4. As alterações que não modificarem o valor do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

DO FORO:

18.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Piracuruca/PI, em 20 de abril de 2026.

FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMP/PI
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 23/04/2026 09:44
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinado digitalmente via Loy Trust

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA

Prefeitura de
Piracuruca
É tempo de prosperar!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº

gov.br
Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 23/04/2026 09:49:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 23/04/2026 09:53:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br